



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE APENSAMENTO/TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Em conformidade ao que estabelece o inc. VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado a relatar o Projeto de Lei nº 0306.5/2019, que altera a Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências, para o fim de permitir o comércio de produtos de conveniência e a prestação de serviços de interesse do consumidor, nos referidos estabelecimentos, bem como instituir as penalidades em caso de seu descumprimento.

O projeto de Lei em estudo está disposto em 4 (quatro) artigos, tendo como seu objeto, possibilitar o comércio de produtos de conveniência em farmácias e drogarias, em conformidade com expedição nos respectivos licenciamentos e alvarás, além de tipificar vedações específicas como, bebidas alcoólicas, cigarros, alimentos não industrializados e produtos veterinários .

Acontece que tramita na Comissão de Saúde deste parlamento desde o dia 11 de julho o Projeto de Lei nº 146.7/2019 de autoria do eminente colega Deputado José Milton Scheffer, que trata de alterar o mesmo diploma legal, com finalidade de possibilitar a ampliação do comércio, também com vedações específicas, tais como produtos saneantes.

Em atenção às considerações e com fulcro no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, em se tratando de projetos análogos e conexos, requer-se o apensamento (para tramitação conjunta) do **Projeto de Lei nº 0306.5/2019**, ora analisado, ao **Projeto de Lei nº 0146.7/2019** (mais antigo), por ser medida que se impõe.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus